DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9982/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/24884/2016
PROTOCOLO	: 1750659
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: RICARDO TREFZGER BALLOCK
INTERESSADO	LEANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. INVALIDEZ. INCAPACIDADE TOTAL E DEFINITIVA PARA O TRABALHO. CARGO EFETIVO. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria por Invalidez, pelo Município de Campo Grande, ao servidor **Leandro Ribeiro de Carvalho**, nascido em 03/11/1962, Matrícula n. 24827402, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde Pública.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos, laudo médico, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão, a equipe técnica (f. 92/94) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 99) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É O RELATÓRIO

Considerando os documentos colacionados nos autos, verifico que o benefício (aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Em que pese o entendimento da Decisão Singular – DSG – 4412/2019 ter constatado, naquele momento, a intempestividade na remessa dos documentos, **acato a justificativa do gestor enviada no Processo TC/24884/2016/001 (f. 2/10)**.

Assim, considerando que a aposentadoria encontra fundamento no art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 24, inciso I, alínea 'a', e artigos 26, 27 e 66-A, todos da Lei Complementar n.191, de 22 de dezembro de 2011, com redação dada pela Lei Complementar n.196, de 3 de abril de 2012, cumulado com a Emenda Constitucional n.70, de 29 de março de 2012, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez concedida com proventos proporcionais ao **Leandro Ribeiro de Carvalho,** conforme Decreto "PE" n. 2.116/2016, publicado no Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE n. 4.700, de 13 de outubro de 2016.

É A DECISÃO.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 16 de setembro de 2021.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RMG